



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20210030**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA.**, objetivando a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos..**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Q SOF Sul, Quadra 13, Cj. B, Lotes 04/06, Loja 76, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, telefone nº (61) 3033-6664, CEP: 71.215-267, CNPJ-MF nº 07.474.287/0003-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL PEREIRA DIAS, CI. 05.869.668-70, CPF nº 775.873.165-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.028682/2021-20 do Processo nº 00200.004234/2020-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.027842/2021-13 e 00100.027843/2021-68, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**V** - designar, por escrito, preposto(a) para representar a CONTRATADA na execução do contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do Anexo 21 do edital;

**a)** Na designação de que trata o inciso anterior, deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.)

**VI** – manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, de acordo com a respectiva categoria profissional, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Cadernos de Especificações e no Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

**a)** Na uniformização de funcionários(as) deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

**VII** – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;





## SENADO FEDERAL

**VIII** – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**IX** – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas;
- a.1) Não será necessária a substituição dos funcionários que não são plantonistas salvo em caso de licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias).
- b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) Caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**X** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XI** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XII** – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XIII** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;





## SENADO FEDERAL

**XIV** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XV** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**XVI** – responsabilizar-se pela alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

**XVII** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XVIII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o(a) empregado(a) com conduta inconveniente, quando devidamente justificado, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus(suas) empregados(as), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XIX** – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, providenciando a documentação necessária, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XX** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XXI** – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**XXII** – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:



**SENADO FEDERAL**

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XXIII** – entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIV** – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXV** – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



**SENADO FEDERAL**

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXVI** – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

**XXVII** – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 20 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXVIII** – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXIX** – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXX** – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**XXXI** – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 23 do edital;

**XXXII** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

- a) A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.







## SENADO FEDERAL

**XXXIII** - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto do contrato, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

**XXXIV** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que são parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

**XXXV** - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**XXXVI** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

**XXXVII** - solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do SENADO (conforme constante do Anexo 7 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à fiscalização, que entrará em contato com o Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação, dando ciência à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO;

**a)** Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados e telefonia, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

**XXXVIII** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

**XXXIX** - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

**a)** Transtornos da execução da manutenção; e

**b)** Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

**XL** – responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

**XLI** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XLII** - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;





## SENADO FEDERAL

**XLIII** - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela fiscalização;

**XLIV** - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

**XLV** - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

**XLVI** - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

**XLVII** - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

**XLVIII** - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

**XLIX** - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

**L** - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

**LI** - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, profissionais técnicos com maior experiência e/ou qualificação para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

**LII** - criar um endereço eletrônico (*e-mail*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços;

**a)** A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à fiscalização, a inoperância do serviço de correio eletrônico.

**LIII** – fornecer ao(à) gestor(a) do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início dos serviços, conforme respectiva Ordem de Serviço:

**a)** Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV ou XLS/XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, rerepresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e







## SENADO FEDERAL

**b) Curriculum vitae**” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF).

**LIV** - fornecer previamente ao gestor e à fiscalização relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

**LV** - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, estando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**LVI** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

**LVII** - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

**LVIII** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**LIX** - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

**LX** - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade;

**LXI** - substituir em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;





## SENADO FEDERAL

**LXII** - readequar, em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar os responsáveis técnicos pelos serviços, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) no conselho profissional responsável, em particular quanto a:

**I** - Supervisor(a) Geral: Gerenciamento de mão de obra técnica e operacional em serviços de manutenção de sistemas construtivo e prediais do SENADO.

**II** - As ARTs ou RRTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

**III** - A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao(à) substituto(a), que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**II** – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita





## SENADO FEDERAL

Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO NONO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento





## SENADO FEDERAL

do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII** – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX** – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO, inclusive Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, observado o disposto nos Anexos 2 e 5 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto nos Anexos 2 (Caderno de Especificações Técnicas), 3 (Diretrizes de Gestão e Fiscalização) e 4 (Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital contém a lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do contrato, bem como os insumos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

**I** - Todas as ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e segurança dos empregos da CONTRATADA e dos usuários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para vícios e defeitos construtivos, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia dos serviços de revestimentos, vedações, forros, pinturas, pavimentação viária e vidraçaria, por serem serviços que demandam constante manutenção, será de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de garantia dos materiais utilizados será conforme determinado no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

**I** - Durante o período da garantia, o início do atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo SENADO.

**II** - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após autorização da fiscalização.

**a)** Caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à fiscalização que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado e demais documentações técnicas pertinentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do contrato após verificação dos seguintes documentos e arquivos:

**I** - Ordens de serviço atestadas pelos solicitantes ou pela FISCALIZAÇÃO;







## SENADO FEDERAL

**II - Relatório de Execução e seus anexos, com seus respectivos laudos e relatórios técnicos), quando for o caso, de acordo com o Anexo 3 do edital.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os serviços objeto deste contrato a ser firmado entre o SENADO e a CONTRATADA estarão sujeitos à aplicação de IMR sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva (Item 1 da contratação).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço vai-se utilizar o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na Tabela 1.

**Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta**

| Classificação | Resposta | Finalização | Descrição da atividade                                                                                      |
|---------------|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crítico       | 1 hora   | 1 dia       | Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.   |
| Urgente       | 4 horas  | 2 dias      | Risco imediato a: bem-estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.                     |
| Importante    | 8 horas  | 3 dias      | Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação. |
| Rotineiro     | 48 horas | 5 dias      | Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.                                      |





## SENADO FEDERAL

|           |          |                       |                                                                     |
|-----------|----------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Planejada | 72 horas | Conforme planejamento | Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefa. |
|-----------|----------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

**Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R**

| Intervalo para o Valor de R | Pontos a serem computados por OS |
|-----------------------------|----------------------------------|
| $R \leq 1$                  | 0                                |
| $1 < R \leq 1,5$            | 1                                |
| $1,5 < R \leq 2$            | 2                                |
| $R > 2$                     | 3                                |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).

**Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago**

| Somatório de pontos | Valor percentual a ser pago da fatura |
|---------------------|---------------------------------------|
| 6                   | 100 %                                 |
| 7 – 21              | 92,7 %                                |
| 21 – 30             | 85 %                                  |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Cláusula Décima Terceira.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

**I** – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**II** – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III** – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV** – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I** – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante





## SENADO FEDERAL

homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 173.943,78** (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.027842/2021-13 e 00100.027843/2021-68, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |                                                                           |      |                |                         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------------------|
| ITEM                                                                 | CATEGORIAS                                                                | QTDE | Custo Unitário | Custo Mensal            |
| 1                                                                    | Supervisor(a)- Geral                                                      | 1    | R\$ 17.839,01  | R\$ 17.839,01           |
| 2                                                                    | Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho | 1    | R\$ 8.089,01   | R\$ 8.089,01            |
| 3                                                                    | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção                    | 2    | R\$ 8.088,97   | R\$ 16.177,94           |
| 4                                                                    | Mestre de Obras (Posto de Trabalho)                                       | 3    | R\$ 10.661,75  | R\$ 31.985,25           |
| 5                                                                    | Oficial de Serviços Gerais                                                | 13   | R\$ 4.572,21   | R\$ 59.438,73           |
| 6                                                                    | Ajudante de Serviços Gerais                                               | 9    | R\$ 3.485,78   | R\$ 31.372,02           |
| 7                                                                    | Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado                   | 2    | R\$ 4.520,91   | R\$ 9.041,82            |
| TOTAL MENSAL                                                         |                                                                           |      |                | <b>R\$ 173.943,78</b>   |
| TOTAL PARA 30 MESES                                                  |                                                                           |      |                | <b>R\$ 5.218.313,40</b> |

| TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM |                               |                    |                           |
|---------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------|
| ITEM                                        | DESCRIÇÃO                     | Custo Mensal (R\$) | Custo para 30 meses (R\$) |
| 1                                           | Equipe de Dedicação Exclusiva | R\$ 173.943,78     | R\$ 5.218.313,40          |
| 2                                           | Serviços sob demanda          | R\$ 186.666,67     | R\$ 5.600.000,00          |
| 3                                           | Materiais e Insumos           | R\$ 3.592,21       | R\$ 107.766,21            |





## SENADO FEDERAL

|                                                 |                             |                          |                   |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 4                                               | Sistema de Ponto Eletrônico | R\$ 45,42                | R\$ 1.362,60      |
| 5                                               | Depreciação Ferramental     | R\$ 3.178,82             | R\$ 95.364,60     |
| <b>TOTAL</b>                                    |                             | R\$ 367.426,89           | R\$ 11.022.806,81 |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES</b> |                             | <b>R\$ 11.022.806,81</b> |                   |

**I** – O pagamento correspondente à disponibilização do **Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 4)** e à **Depreciação Ferramental (Item 5)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

**II** – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** será realizado de acordo com a efetiva realização, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

**III** - O pagamento correspondente aos **Materiais e Insumos (Item 3)** será efetuado de acordo com o efetivo consumo, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

**IV** – O pagamento de valores relativos aos materiais de consumo e insumos e aos serviços sob demanda **NÃO** constantes ou Esgotados das Planilhas do Anexo 10 do edital deverão obedecer ao disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução e seus anexos (Relatório Mensal de Medição - RMM), em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo 3 do edital, para conferência e aprovação.

**I** - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 10 do edital).

**II** - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

**III** - A fiscalização analisará os Relatórios e seus anexos, e aprovará ou enviará para a CONTRATADA para as devidas readequações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas constantes do Anexo 10 do edital).

**I** - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil ou equivalente.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço global estimado para o período de 30 meses do presente contrato é de **R\$ 11.022.806,81** (onze milhões, vinte e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil e à apresentação de:

**I** – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;





## SENADO FEDERAL

**IV** – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** – Relatório de Execução (Relatório Mensal de Medição - RMM), após aprovação, conforme Anexo 3 do edital;

**VIII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**IX** – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no Inciso IX, “b”, da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os pagamentos mensais referentes à parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva (Item 1 da contratação) estarão sujeitos a ajustes pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Quinta.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$       $I = 6 / 100 / 365$       $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

**II** - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**II** – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1.3.1 do edital.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.37, 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE000766, 2021NE000767, 2021NE000768 e 2021NE000769, de 24 de março de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 551.140,34** (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

**I** – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





## SENADO FEDERAL

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto

28





## SENADO FEDERAL

no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO NONO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:

**Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração**

| Grau da infração | Correspondência                                                                                                                                                                    |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leve             | Advertência (na primeira infração)<br>Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou 3% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência (após a primeira infração) |





## SENADO FEDERAL

| Grau da infração | Correspondência                                                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Média            | Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), ou 6% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência  |
| Grave            | Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ou 12% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência |
| Muito grave      | Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por incidência                                                           |

Tabela 2 – Infrações

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Grau | Incidência                          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|
| 1.   | Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                              | Leve | Por ocorrência e por dia de atraso. |
| 2.   | Deixar de designar preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                  | Leve | Por dia de atraso.                  |
| 3.   | Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF de profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste contrato. | Leve | Por ocorrência.                     |
| 4.   | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência deste contrato.                                                                                                                                                                                                                           | Leve | Por ocorrência e por item.          |
| 5.   | Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato.                                                                                                                                                                         | Leve | Por ocorrência e por dia.           |





## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                  | Grau  | Incidência                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| 6.   | Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.                              | Leve  | Por ocorrência e por dia.         |
| 7.   | Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho de funcionários(as) ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva. | Leve  | Por ocorrência e por dia.         |
| 8.   | Deixar de criar e manter um endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                           | Leve  | Por dia.                          |
| 9.   | Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.               | Leve  | Por ocorrência e por dia.         |
| 10.  | Deixar de fornecer uniforme a funcionários(as), conforme disposto neste contrato.                                                                                                                                                          | Leve  | Por ocorrência e por funcionário  |
| 11.  | Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado                                                                                                                                                   | Leve  | Por ocorrência                    |
| 12.  | Deixar de substituir empregado(a) nos casos descritos neste contrato.                                                                                                                                                                      | Leve  | Por ocorrência e por dia.         |
| 13.  | Deixar de indicar e manter durante a execução deste contrato Responsável Técnico(a) pelos serviços, conforme previsto no contrato.                                                                                                         | Leve  | Por dia.                          |
| 14.  | Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo 2.2 do edital.                                                                       | Leve  | Por dia.                          |
| 15.  | Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                   | Média | Por funcionário e por ocorrência. |







## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                        | Grau  | Incidência                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|
| 16.  | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.                                                                                                              | Média | Por ocorrência.           |
| 17.  | Manter funcionário(a) sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.                                                                                           | Média | Por empregado e por dia.  |
| 18.  | Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.                                                                                                             | Média | Por ocorrência.           |
| 19.  | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. | Média | Por ocorrência e por dia. |
| 20.  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.                                                                                   | Média | Por ocorrência.           |
| 21.  | Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.                                                                                                | Grave | Por dia de atraso.        |
| 22.  | Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                                                                                     | Grave | Por ocorrência.           |
| 23.  | Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.                                                                                                                                                                                         | Grave | Por ocorrência.           |
| 24.  | Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos(as) responsáveis.                                                                     | Grave | Por ocorrência.           |
| 25.  | Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                                                       | Grave | Por ocorrência.           |





## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Grau        | Incidência                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|
| 26.  | Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                             | Grave       | Por ocorrência.                      |
| 27.  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da CONTRATADA ou a servidores e usuários(as) do SENADO.                                                                                                                                   | Muito grave | Por ocorrência.                      |
| 28.  | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.                                                                                                                                                                                                                       | Leve        | Por ocorrência.                      |
| 29.  | Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.                                                                                                                                                                                                                           | Média       | Por funcionário(a) e por ocorrência. |
| 30.  | Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                       | Média       | Por ocorrência e por dia.            |
| 31.  | Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.                                                                                                                                  | Média       | Por ocorrência.                      |
| 32.  | Deixar de substituir material no período de garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Média       | Por ocorrência.                      |
| 33.  | Contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, de Senadores(as) e servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. | Muito Grave | Por ocorrência.                      |
| 34.  | Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                 | Leve        | Por ocorrência e por dia de atraso.  |





## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                               | Grau  | Incidência                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|
| 35.  | Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                       | Leve  | Por ocorrência e por dia.       |
| 36.  | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.                                                                                                                                             | Média | Por ocorrência.                 |
| 37.  | Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                       | Média | Por ocorrência.                 |
| 38.  | Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                                     | Grave | Por ocorrência.                 |
| 39.  | Executar serviço sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.                                                                                                                           | Grave | Por ocorrência.                 |
| 40.  | Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.                                                                                                                                                                                   | Grave | Por ocorrência.                 |
| 41.  | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato. | Grave | Por ocorrência e por dia.       |
| 42.  | Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços urgentes.                                                                                                                                                                                     | Grave | Por ocorrência e por dia.       |
| 43.  | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.                                                                                                                                                          | Grave | Por ocorrência e por empregado. |
| 44.  | Deixar de concluir treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO conforme estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos.                                                                                                                | Leve  | Por dia de atraso.              |
| 45.  | Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção ou da respectiva ART, conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.                                                                                               | Leve  | Por dia de atraso.              |





## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                             | Grau  | Incidência                      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|
| 46.  | Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção já aprovado. | Grave | Por ocorrência.                 |
| 48.  | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.                                       | Leve  | Por ocorrência.                 |
| 49.  | Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.                                                                               | Leve  | Por empregado e Por ocorrência. |
| 50.  | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.                                                    | Leve  | Por empregado e Por dia.        |
| 51.  | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.                                                                                 | Leve  | Por ocorrência.                 |
| 52.  | Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.                                                                     | Leve  | Por dia.                        |
| 53.  | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.                                                                                   | Leve  | Por dia.                        |
| 54.  | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado                                                                                                      | Média | Por empregado e Por dia.        |
| 55.  | Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado.                                                                                               | Média | Por empregado.                  |
| 56.  | Interromper a realização dos serviços.                                                                                                                                | Grave | Por dia de paralisação.         |
| 57.  | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.                       | Grave | Por ocorrência.                 |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal atualizado do contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este





## SENADO FEDERAL

poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

**I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

**II** - Cópia do Contrato Social da empresa;

**III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**I** - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; 14.3.2.2.; 14.3.3.3.1 e 14.3.3.1.2 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

**I** – Serviços sob demanda de caráter não emergenciais;

**II** – Sistema de Ponto Eletrônico;

**III** – Fornecimento de materiais, ferramentas e veículos.

**PARÁGRAFO NONO** - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por uma única vez por um período de 30 (trinta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;





## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
DANIEL PEREIRA DIAS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**DANIEL PEREIRA DIAS**  
**RENOVAR ENGENHARIA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\RENOVAR ENGENHARIA - CT NOVO 004234 2020 (A).docx



Empresa - RENOVAR ENGENHARIA LTDA  
CNPJ - 07.474.287/0001-30  
Pregão - 14/2021  
Processo - 00200.004234/2020-21  
Data Proposta - 24/02/2021

| Item                    | POSTO DE TRABALHO                                                            | QTDE | REMUNERAÇÃO  | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | PREÇO TOTAL MENSAL | PREÇO TOTAL ANUAL | PREÇO CONTRATO (30 meses) |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|-----------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| 1.1                     | Supervisor(a)-Geral                                                          | 1    | R\$ 8.882,50 | R\$ 17.839,01         | R\$ 17.839,01      | R\$ 214.068,12    | R\$ 535.170,30            |
| 1.2                     | Supervisor(a) de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho | 1    | R\$ 3.770,43 | R\$ 8.089,01          | R\$ 8.089,01       | R\$ 97.068,12     | R\$ 242.670,30            |
| 1.3                     | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção                       | 2    | R\$ 3.770,43 | R\$ 8.088,97          | R\$ 16.177,94      | R\$ 194.135,28    | R\$ 485.338,20            |
| 1.4                     | Mestre de Obras (Posto de Trabalho)                                          | 3    | R\$ 5.125,69 | R\$ 10.661,75         | R\$ 31.985,25      | R\$ 383.823,00    | R\$ 959.557,50            |
| 1.5                     | Oficial de Serviços Gerais                                                   | 13   | R\$ 1.854,58 | R\$ 4.572,21          | R\$ 59.438,73      | R\$ 713.264,76    | R\$ 1.783.161,90          |
| 1.6                     | Ajudante de Serviços Gerais                                                  | 9    | R\$ 1.262,72 | R\$ 3.485,78          | R\$ 31.372,02      | R\$ 376.464,24    | R\$ 941.160,60            |
| 1.7                     | Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado                      | 2    | R\$ 1.826,64 | R\$ 4.520,91          | R\$ 9.041,82       | R\$ 108.501,84    | R\$ 271.254,60            |
| 1                       | Equipe de dedicação exclusiva                                                | 31   |              |                       | R\$ 173.943,78     | R\$ 2.087.325,36  | R\$ 5.218.313,40          |
| 2                       | Serviços sob demanda                                                         |      |              |                       |                    |                   | R\$ 5.600.000,00          |
| 3                       | Materiais e insumos                                                          |      |              |                       |                    |                   | R\$ 107.766,21            |
| 4                       | Sistema de ponto eletrônico                                                  |      |              |                       |                    |                   | R\$ 1.362,60              |
| 5                       | Depreciação de ferramentas, veículos e plataformas                           |      |              |                       |                    |                   | R\$ 95.364,60             |
| TOTAL 1 + 2 + 3 + 4 + 5 |                                                                              |      |              |                       |                    |                   | R\$ 11.022.806,81         |



Empresa - RENOVAR ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ - 07.474.287/0001-30  
 Pregão - 14/2021  
 Processo - 00200.004234/2020-21  
 Data Proposta - 24/02/2021

| Item              | POSTO DE TRABALHO                                                            | QTDE      | DGBM<br>POSTO | DGBM<br>MENSAL       | DGBM<br>ANUAL         |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|----------------------|-----------------------|
| 1.1               | Supervisor(a)-Geral                                                          | 1         | R\$ 2.729,92  | R\$ 2.729,92         | R\$ 32.759,04         |
| 1.2               | Supervisor(a) de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho | 1         | R\$ 1.158,79  | R\$ 1.158,79         | R\$ 13.905,48         |
| 1.3               | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção                       | 2         | R\$ 1.158,79  | R\$ 2.317,58         | R\$ 27.810,96         |
| 1.4               | Mestre de Obras (Posto de Trabalho)                                          | 3         | R\$ 1.575,30  | R\$ 4.725,90         | R\$ 56.710,80         |
| 1.5               | Oficial de Serviços Gerais                                                   | 13        | R\$ 569,98    | R\$ 7.409,74         | R\$ 88.916,88         |
| 1.6               | Ajudante de Serviços Gerais                                                  | 9         | R\$ 388,08    | R\$ 3.492,72         | R\$ 41.912,64         |
| 1.7               | Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almojarifado                      | 2         | R\$ 561,39    | R\$ 1.122,78         | R\$ 13.473,36         |
| <b>TOTAL DGBM</b> |                                                                              | <b>31</b> |               | <b>R\$ 22.957,43</b> | <b>R\$ 275.489,16</b> |



Empresa - RENOVAR ENGENHARIA LTDA  
CNPJ - 07.474.287/0001-30  
Pregão - 14/2021  
Processo - 00200.004234/2020-21  
Data Proposta - 24/02/2021

| Item       | POSTO DE TRABALHO                                                            | QTDE | Férias + 1/3<br>(submódulo<br>4.5) | 13º salário<br>(submódulo<br>4.2) | Incidência do<br>submódulo 4.1<br>sobre Férias,<br>1/3 e 13º. | Multa do<br>FGTS<br>(Somatório<br>Multas Avisos<br>Prévidios) | Taxa de<br>Administração<br>(módulo 5) | Lucro<br>(módulo 5) | Total<br>posto | Total<br>Mensal | Total<br>Anual |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 1.1        | Supervisor(a)-Geral                                                          | 1    | R\$ 986,94                         | R\$ 740,21                        | R\$ 289,38                                                    | R\$ 339,31                                                    | R\$ 150,96                             | R\$ 223,11          | R\$ 2.729,92   | R\$ 2.729,92    | R\$ 32.759,04  |
| 1.2        | Supervisor(a) de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho | 1    | R\$ 418,94                         | R\$ 314,20                        | R\$ 122,84                                                    | R\$ 144,03                                                    | R\$ 64,08                              | R\$ 94,70           | R\$ 1.158,79   | R\$ 1.158,79    | R\$ 13.905,48  |
| 1.3        | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção                       | 2    | R\$ 418,94                         | R\$ 314,20                        | R\$ 122,84                                                    | R\$ 144,03                                                    | R\$ 64,08                              | R\$ 94,70           | R\$ 1.158,79   | R\$ 2.317,58    | R\$ 27.810,96  |
| 1.4        | Mestre de Obras (Posto de Trabalho)                                          | 3    | R\$ 569,52                         | R\$ 427,14                        | R\$ 166,99                                                    | R\$ 195,80                                                    | R\$ 87,11                              | R\$ 128,74          | R\$ 1.575,30   | R\$ 4.725,90    | R\$ 56.710,80  |
| 1.5        | Oficial de Serviços Gerais                                                   | 13   | R\$ 206,06                         | R\$ 154,55                        | R\$ 60,42                                                     | R\$ 70,84                                                     | R\$ 31,52                              | R\$ 46,58           | R\$ 569,98     | R\$ 7.409,74    | R\$ 88.916,88  |
| 1.6        | Ajudante de Serviços Gerais                                                  | 9    | R\$ 140,30                         | R\$ 105,23                        | R\$ 41,14                                                     | R\$ 48,24                                                     | R\$ 21,46                              | R\$ 31,72           | R\$ 388,08     | R\$ 3.492,72    | R\$ 41.912,64  |
| 1.7        | Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxxarifado                     | 2    | R\$ 202,96                         | R\$ 152,22                        | R\$ 59,51                                                     | R\$ 69,78                                                     | R\$ 31,04                              | R\$ 45,88           | R\$ 561,39     | R\$ 1.122,78    | R\$ 13.473,36  |
| TOTAL DGBM |                                                                              | 31   |                                    |                                   |                                                               |                                                               |                                        |                     |                | R\$ 22.957,43   | R\$ 275.489,16 |





|                                                         |                                                                                                                       |                            |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 1                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                            |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000485/2020 - SENGE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                               | <b>Supervisor(a)-Geral</b> | <b>DATA BASE</b>      |
|                                                         |                                                                                                                       |                            | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                            | 8.882,50              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                            |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                            |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                            |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                            |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                            |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                            |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                            |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                            | <b>8.882,50</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                            |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte ((R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                     |                            | -                     |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 25,62)                                                                       |                            | 563,64                |
|                                                         | Plano de Saúde                                                                                                        |                            |                       |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral                                                                                      |                            | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                            | <b>574,77</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                            |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                            |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                            | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                            |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                            | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                            |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | <b>INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)</b>                                                                      | <b>0,00000%</b>            | <b>-</b>              |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%                   | 133,24                |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%                   | 88,83                 |
|                                                         | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%                   | 17,77                 |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%                   | 222,06                |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%                   | 710,60                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>            | <b>262,48</b>         |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%                   | 53,30                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>           | <b>1.488,26</b>       |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%                   | 740,21                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%                   | 124,02                |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>            | <b>864,23</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%                   | 1,84                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%                   | 0,31                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>            | <b>2,15</b>           |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%                   | 37,01                 |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%                   | 2,96                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%                   | 172,72                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%                   | 28,94                 |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%                   | 339,31                |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>            | <b>580,94</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%                   | 740,21                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%                   | 246,74                |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%                   | 61,68                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%                   | 1,85                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%                   | 24,67                 |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%                   | 29,61                 |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>           | <b>1.104,76</b>       |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>            | <b>185,10</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>              | <b>1.289,86</b>       |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                            |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                            |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>              | <b>1.488,26</b>       |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>               | <b>864,23</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>               | <b>2,15</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>               | <b>580,94</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>              | <b>1.289,86</b>       |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>              | <b>4.225,44</b>       |
|                                                         | <b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                     |                            | <b>R\$ 13.758,08</b>  |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                            |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b>         | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                              | 6,41%                      | 881,62                |
| <b>B</b>                                                | LUCRO                                                                                                                 | 8,90%                      | 1.302,93              |
| <b>C</b>                                                | TRIBUTOS                                                                                                              | 10,63%                     | 1.896,38              |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%                      | 132,38                |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%                      | 604,46                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                            |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%                      | 356,78                |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%                      | 802,76                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>              | <b>4.080,93</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>          | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                          | 17.839,01             |

|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Supervisor(a) de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho</b>                                   | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 3.770,43              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>3.770,43</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                      |                    | 15,77                 |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                    | <b>599,12</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 56,56                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 37,70                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 7,54                  |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 94,26                 |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 301,63                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>111,42</b>         |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 22,62                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>631,74</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 314,20                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 52,64                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>366,85</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 0,78                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,13                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>0,91</b>           |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 15,71                 |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 1,26                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 73,31                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 12,28                 |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 144,03                |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>246,59</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 314,20                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 104,73                |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 26,18                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 0,79                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 10,47                 |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 12,57                 |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>468,95</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>78,57</b>          |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>547,52</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>631,74</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>366,85</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>0,91</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>246,59</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>547,52</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>1.793,61</b>       |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 6.238,53</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | <b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>                                                                       | <b>6,41%</b>       | <b>399,77</b>         |
| <b>B</b>                                                | <b>LUCRO</b>                                                                                                          | <b>8,90%</b>       | <b>590,81</b>         |
| <b>C</b>                                                | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                       | <b>10,63%</b>      | <b>859,90</b>         |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 60,03                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 274,09                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 161,78                |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 364,01                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>1.850,48</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                  | <b>8.089,01</b>       |



|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção</b>                                                         | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 3.770,43              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>3.770,43</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                      |                    | 15,77                 |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                    | <b>599,12</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 56,56                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 37,70                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 7,54                  |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 94,26                 |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 301,63                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>111,42</b>         |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 22,62                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>631,74</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 314,20                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 52,64                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>366,85</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 0,78                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,13                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>0,91</b>           |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 15,71                 |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 1,26                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 73,31                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 12,28                 |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 144,03                |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>246,59</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 314,20                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 104,73                |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 26,18                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 0,79                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 10,47                 |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 12,57                 |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>468,95</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>78,57</b>          |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>547,52</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>631,74</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>366,85</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>0,91</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>246,59</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>547,52</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>1.793,61</b>       |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 6.238,53</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | <b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>                                                                       | <b>6,41%</b>       | <b>399,74</b>         |
| <b>B</b>                                                | <b>LUCRO</b>                                                                                                          | <b>8,90%</b>       | <b>590,81</b>         |
| <b>C</b>                                                | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                       | <b>10,63%</b>      | <b>859,90</b>         |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 60,03                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 274,09                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 161,78                |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 364,00                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>1.850,44</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         | <b>1 POSTO</b>                                                                                                        | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         |                                                                                                                       | <b>1</b>           | <b>8.088,97</b>       |



|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Mestre de Obras (Posto de Trabalho)</b>                                                                            | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 5.125,69              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>5.125,69</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte ((R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                     |                    | -                     |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                    | <b>583,35</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 76,89                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 51,26                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 10,25                 |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 128,14                |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 410,06                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>151,46</b>         |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 30,75                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>858,81</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 427,14                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 71,57                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>498,71</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 1,06                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,18                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>1,24</b>           |
| <b>4.4. PROVISAO P/ RESCISAO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 21,36                 |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 1,71                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 99,67                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 16,70                 |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 195,80                |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>335,23</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 427,14                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 142,38                |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 35,60                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 1,07                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 14,24                 |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 17,09                 |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>637,51</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>106,81</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>744,32</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>858,81</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>498,71</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>1,24</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>335,23</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>744,32</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>2.438,31</b>       |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 8.222,72</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                              | <b>6,41%</b>       | 526,91                |
| <b>B</b>                                                | LUCRO                                                                                                                 | <b>8,90%</b>       | 778,72                |
| <b>C</b>                                                | TRIBUTOS                                                                                                              | <b>10,63%</b>      | 1.133,40              |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 79,12                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 361,26                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 213,24                |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 479,78                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>2.439,03</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                  | <b>10.661,75</b>      |

|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Oficial de Serviços Gerais</b>                                                                                     | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 1.854,58              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>1.854,58</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte ((R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                     |                    | 130,73                |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                    | <b>714,08</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 27,82                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 18,55                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 3,71                  |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 46,36                 |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 148,37                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>54,80</b>          |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>310,73</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 154,55                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 25,89                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>180,44</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 0,38                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,06                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>0,45</b>           |
| <b>4.4. PROVISAO P/ RESCISAO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 7,73                  |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 0,62                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 36,06                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 6,04                  |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 70,84                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>121,29</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 154,55                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 51,52                 |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 12,88                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 0,39                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 5,15                  |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 6,18                  |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>230,66</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>38,65</b>          |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>269,31</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>310,73</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>180,44</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>0,45</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>121,29</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>269,31</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>882,22</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 3.526,25</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | <b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>                                                                       | <b>6,41%</b>       | <b>225,96</b>         |
| <b>B</b>                                                | <b>LUCRO</b>                                                                                                          | <b>8,90%</b>       | <b>333,95</b>         |
| <b>C</b>                                                | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                       | <b>10,63%</b>      | <b>486,05</b>         |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 33,93                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 154,92                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 91,44                 |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 205,75                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>1.045,96</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                  | <b>4.572,21</b>       |



|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Ajudante de Serviços Gerais</b>                                                                                    | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 1.262,72              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>1.262,72</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>           |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte ((R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                     |                    | 166,24                |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>                                                                          |                    | <b>749,59</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 18,94                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 12,63                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 2,53                  |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 31,57                 |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 101,02                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>37,31</b>          |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 7,58                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>211,57</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 105,23                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 17,63                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>122,86</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 0,26                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,04                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>0,31</b>           |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 5,26                  |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 0,42                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 24,55                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 4,11                  |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 48,24                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>82,58</b>          |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 105,23                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 35,08                 |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 8,77                  |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 0,26                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 3,51                  |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 4,21                  |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>157,05</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>26,31</b>          |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>183,36</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>211,57</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>122,86</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>0,31</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>82,58</b>          |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>183,36</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>600,68</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 2.688,36</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                              | <b>6,41%</b>       | 172,27                |
| <b>B</b>                                                | LUCRO                                                                                                                 | <b>8,90%</b>       | 254,60                |
| <b>C</b>                                                | TRIBUTOS                                                                                                              | <b>10,63%</b>      | 370,56                |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 25,87                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 118,11                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 69,72                 |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 156,86                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>797,42</b>         |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                  | <b>3.485,78</b>       |





|                                                         |                                                                                                                       |                    |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 2                                                       | <b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL</b><br><b>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015</b> |                    |                       |
| <b>CATEGORIA</b>                                        | <b>DF000415/2020 STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF (vigente até 30/04/2021)</b>                                              |                    |                       |
| <b>CCT</b>                                              | <b>Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado</b>                                                        | <b>DATA BASE</b>   |                       |
|                                                         |                                                                                                                       |                    | <b>PISO</b>           |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>            |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|                                                         | Salário Base                                                                                                          |                    | 1.826,64              |
|                                                         | Adicional de Periculosidade                                                                                           |                    |                       |
|                                                         | Adicional Insalubridade SM                                                                                            |                    |                       |
|                                                         | Adicional Noturno                                                                                                     |                    |                       |
|                                                         | Adicional de HE                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Hora Noturna Adicional                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Intervalo Intrajornada                                                                                                |                    |                       |
|                                                         | Outros Dif horas extras                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>                                                                                           |                    | <b>1.826,64</b>       |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2) x 22 dias - 6% - Salário Base)                                                      |                    | 132,40                |
|                                                         | Auxílio Alimentação (22 dias úteis x R\$ 22,12)                                                                       |                    | 486,64                |
|                                                         | Café da manhã (R\$ 3,89 x 22 dias)                                                                                    |                    | 85,58                 |
|                                                         | Seguro de Vida e Auxílio Funeral (Cláusula 18º)                                                                       |                    | 11,13                 |
|                                                         | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                                                                         |                    | <b>715,75</b>         |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                       |                                                                                                                       |                    |                       |
|                                                         | <b>Insumos Diversos</b>                                                                                               |                    |                       |
|                                                         | Uniformes                                                                                                             |                    | 75,37                 |
|                                                         | EPI's                                                                                                                 |                    |                       |
|                                                         | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>                                                                                     |                    | <b>75,37</b>          |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                             | 0,00000%           | -                     |
|                                                         | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                       | 1,50000%           | 27,40                 |
|                                                         | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                                  | 1,00000%           | 18,27                 |
|                                                         | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                     | 0,20000%           | 3,65                  |
|                                                         | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                            | 2,50000%           | 45,67                 |
|                                                         | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                          | 8,00000%           | 146,13                |
|                                                         | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)                    | <b>2,95500%</b>    | <b>53,98</b>          |
|                                                         | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                                   | 0,60000%           | 10,96                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>16,75500%</b>   | <b>306,05</b>         |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 13º Salário                                                                                                           | 8,33333%           | 152,22                |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>                                                                         | 1,39625%           | 25,50                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>9,72958%</b>    | <b>177,72</b>         |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                     |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Afastamento maternidade                                                                                               | 0,02070%           | 0,38                  |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>                                                               | 0,00347%           | 0,06                  |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>0,02417%</b>    | <b>0,44</b>           |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>                        |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                                 | 0,41667%           | 7,61                  |
|                                                         | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>                                                             | 0,03333%           | 0,61                  |
|                                                         | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                               | 1,94444%           | 35,52                 |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>                                                             | 0,32579%           | 5,95                  |
|                                                         | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                         | 3,82000%           | 69,78                 |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>6,54023%</b>    | <b>119,47</b>         |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | Férias                                                                                                                | 8,33333%           | 152,22                |
|                                                         | Terço constitucional de férias                                                                                        | 2,77778%           | 50,74                 |
|                                                         | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                               | 0,69444%           | 12,69                 |
|                                                         | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                          | 0,02083%           | 0,38                  |
|                                                         | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                                    | 0,27778%           | 5,07                  |
|                                                         | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                                   | 0,33333%           | 6,09                  |
|                                                         | <b>Subtotal</b>                                                                                                       | <b>12,43750%</b>   | <b>227,19</b>         |
|                                                         | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>                                                                  | <b>2,08390%</b>    | <b>38,07</b>          |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>14,52%</b>      | <b>265,26</b>         |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>4</b>                                                | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>                                                                               |                    |                       |
| <b>4.1.</b>                                             | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                                                                                          | <b>16,76%</b>      | <b>306,05</b>         |
| <b>4.2.</b>                                             | <b>13º SALÁRIO</b>                                                                                                    | <b>9,73%</b>       | <b>177,72</b>         |
| <b>4.3.</b>                                             | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                                                                                        | <b>0,02%</b>       | <b>0,44</b>           |
| <b>4.4.</b>                                             | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                                                                                              | <b>6,54%</b>       | <b>119,47</b>         |
| <b>4.5.</b>                                             | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                                                                     | <b>14,52%</b>      | <b>265,26</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL :</b>                                                                                                        | <b>47,57%</b>      | <b>868,94</b>         |
|                                                         | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>                                                                                      |                    | <b>R\$ 3.486,70</b>   |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |                                                                                                                       |                    |                       |
| <b>5</b>                                                |                                                                                                                       | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b>        |
| <b>A</b>                                                | <b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>                                                                       | <b>6,41%</b>       | <b>223,41</b>         |
| <b>B</b>                                                | <b>LUCRO</b>                                                                                                          | <b>8,90%</b>       | <b>330,20</b>         |
| <b>C</b>                                                | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                       | <b>10,63%</b>      | <b>480,60</b>         |
| <b>C.1</b>                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                               | 0,74%              | 33,55                 |
|                                                         | Tributos Federais (COFINS)                                                                                            | 3,39%              | 153,19                |
| <b>C.2</b>                                              | Tributos Estaduais                                                                                                    |                    |                       |
| <b>C.3</b>                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                             | 2,00%              | 90,42                 |
| <b>C.4</b>                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                        | 4,50%              | 203,44                |
|                                                         | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>                                                                                         | <b>36,57%</b>      | <b>1.034,21</b>       |
| <b>(categoria profissional)</b>                         |                                                                                                                       | <b>Quantidade</b>  | <b>VALORES</b>        |
|                                                         | 1 POSTO                                                                                                               | 1                  | <b>4.520,91</b>       |





O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Alexandre Mattos de Freitas</b> | <b>20/04/2021 13:07:41</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>20/04/2021 14:01:49</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>28/04/2021 10:27:59</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.